



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
 CNPJ – 18.668.376/0001-34

PROTOCOLO Nº 030/2018
 DATA: 02/03/2018 Hs. 13:02
 CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.844, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluso o parágrafo único no artigo 1º da Lei 2.844, de 21 de fevereiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de crédito especial no orçamento do Município de Monte Belo, para o exercício de 2018, na seguinte dotação:

- 02 – Prefeitura Municipal de Monte Belo
- 05 – Secretaria Municipal de Saúde
- 02 – Fundo Municipal de Saúde
- 10 – Saúde
- 301 – Atenção Básica
- 0017 – Atenção a Saúde da Comunidade
- 0010 – Contribuição a Hospital Lei nº 13019/2014
- 335043 – Subvenções Sociais

Fonte 223 – Convênios vinculados à Saúde	R\$ 120.038,58
Fonte 249 – Bloco média e alta complexidade.....	R\$ 200.000,00
Fonte 123 – Convênios vinculados à Saúde	R\$ 325,99
Fonte 149 – Bloco média e alta complexidade	R\$ 543,14

Valor total R\$ 320.907,71

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir na forma deste crédito adicional especial a rentabilidade de aplicação financeira total do recurso autorizado neste artigo para a Entidade.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM único TURNO
 POR unanimidade (08 votos)
 A MATÉRIA DO PROJETO de lei nº 010/2018
 SALA DAS SESSÕES 06/03/2018
 PRESIDENTE

APROVADO EM: único TURNO
 POR unanimidade (08 votos)
 A REDAÇÃO DO PROJETO de lei nº 010/2018
 SALA DE SESSÕES 06/03/2018
 PRESIDENTE

Monte Belo, 27 de fevereiro de 2018

Valdevino de Souza
 Prefeito

Márcia Ednéa Cardoso Bueno
 Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo,

Ilustres Senhores Vereadores,

Justifica-se a inclusão de tal dispositivo na Lei 2.844 de 21 de fevereiro de 2018, haja vista que na referida Lei, que trata da autorização para transferência de recursos financeiros advindos do Ministério da Saúde para a Santa Casa de Monte Belo, não incluiu o saldo remanescente dos rendimentos financeiros até a data do pagamento, efetivado em 23/02/2018, sendo que este saldo também pertence à entidade beneficiada.

Certo da atenção dada, reiteramos nossos mais estimados votos de estima e apreço, reforçando a importância da aprovação do presente projeto.

Monte Belo, 27 de fevereiro de 2018

Valdevino de Souza

Prefeito

Exmo. Sr.
Claudio Donizete Pereira
Presidente da Câmara Municipal